



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 24/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS DIVERSOS SOB DEMANDA, TAIS
COMO KIT LANCHE, COFFEE BREAK, CAFÉ DA
MANHÃ E BUFFET, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A
EMPRESA M. F. DA ROCHA PAIVA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **Joabe Lira de Queiroz**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED], e pelo seu Primeiro Secretário, o Vereador **Felipe Sandri Schafer**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. F. DA ROCHA PAIVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.915.134/0001-82, sediado(a) na Rua S5 nº 57 Q12 Lote 15 Com. Tucumã, em Rio branco Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Mayra Fernanda da Rocha Paiva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11****62 e CPF nº 039.***-***-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 18.837/2025 e Processo Eletrônico SEI Def nº 0305.03224/2024-28, Pregão Eletrônico SRP Nº 90015/2024 e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo a Lei 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos diversos sob



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

demanda, tais como kit lanche, coffee break, café da manhã e buffet (almoço/jantar) visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre em eventos institucionais.

- 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações e características particulares de cada evento, garantindo qualidade, pontualidade e adequação aos diferentes tipos de público e ocasiões, de acordo com as orientações fornecidas pela Contratante.
- 1.3. Os itens serão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I – REGIÃO DE RIO BRANCO					
Fornecimento de alimentação tipo kit lanche e outros, e de serviços de coffee-break, buffet e de café da manhã, no município de Rio Branco					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit Lanche 01 (01) um sanduiche tipo x-salada (Pão tipo brioche tipo hambúrguer, carne 100g, presunto, queijo (mussarela), alface e tomate). Entregue em embalagem EPS. 01 (uma) sobremesa: (01) bolo de no mínimo 90 gramas ou (01) pudim de leite no mínimo 80 gramas. Acompanhado de: (01) um refrigerante em lata de 350 ml; ou (01) um suco natural de poupa da fruta de 300 ml acondicionado em copo com tampa EPS.	Unid.	200	21,90	4.380,00
2	Kit Lanche 02 (01) um X-tudo (Pão tipo brioche para hambúrguer, carne 100g, ovo, presunto, queijo, calabresa, bacon,	Unid.	200	20,37	4.074,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	salsicha, frango, alface e tomate). Entregue em embalagem EPS. Acompanhado de: (01) um refrigerante em lata de 350 ml; ou (01) um suco natural de poupa de 300 ml acondicionado em copo com tampa EPS;				
3	Brunch SALGADOS – 06 tipos de salgados assados – 1 tipo de salgado frito. Será escolhido pelo solicitante os tipos de salgados à serem servidos conforme cardápio abaixo: Esfirra de carne ou de frios, pão de queijo, mini pizza, mini enrolado de salsicha, trouxinha salgada - diversos recheios, coxinha de frango, risole de carne, bolinha de queijo, croquete de frios e ou queijo, croquete de carne, quibe, pão sírio (atum/frango/presunto e queijo), canapés. BEBIDAS – Suco natural (02 tipos) e refrigerante/refrigerante diet – mínimo de 300ml por pessoa, servidos em jaras de vidro. DOCES – Será escolhido pela solicitante o tipo de doce a ser servido conforme cardápio abaixo: - Carolina, fatias húngaras, mini lua de mel, mini sonho sabores diversos, frutas, salada de frutas, bolos diversos. Incluso: copos de vidro, guardanapos, toalhas e louças.	Unid.	600	34,37	20.622,00

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Serviços de coffee break Composição Mínima: Salgadinhos Frios (tipo canapé de atum, canapé de ricota, canapé de queijo, canapé de frango, pastel folhado de presunto e queijo, pastel folhado de ricota e ervas finas, pão sírio com recheio de frango, atum, ou queijo com presunto, todos os alface; sanduíche de metro); Salgadinhos Assados (tipo quiche de camarão, quiche de carne seca, barquete de salpicão de frango, barquete de camarão, empadinhas de frango, camarão ou queijo, almofadinha de frango com catupiry, esfirra síria aberta, saltenha. Salgadinhos Fritos (tipo pastel de carne, coxinha de frango, bolinha de queijo, rissoles de presuntos e queijo, quibe de trigo, quibe de arroz, canudinho de camarão. Porções Quentes (tipo escondidinho de carne seca, escondidinho de camarão, risotinho). Doces Variados (tipo tortinha de limão, maracujá, chocolate, ameixa; carolinas de cupuaçu e chocolate; pastel doce; cubos de bolo com cobertura de chocolate, limão, doce de leite. Quentes (tipo café com e sem açúcar, chocolate quente, chá); Bebidas: Refrigerantes Variados (tipo normal e diet); Sucos naturais de frutas (tipo verde, maracujá, acerola,	Unid.	500	43,37	21.685,00
---	---	-------	-----	-------	-----------

Ver



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	abacaxi com hortelã, cajá, caju, goiaba). OBS: a) Servir açúcar e adoçante para as bebidas; b) Quantitativo mínimo por pessoa: 250ml de bebidas, 12 unidades de salgados, 03 unidades de doces (totalizando 15 unidades de comidas). Para salgados servir no mínimo 6 tipos diferente, e para doces no mínimo 2 tipos diferentes). Para os sucos, servir no mínimo 3 (três) sabores.				
5	Serviço de café da manhã Composição Mínima: Salgados e Doces Croissant (diversos), Pastéis fritos; Folheados de queijo e presunto; Folheados de frango; Quiches (diversos); Pão de queijo; Sanduíches de pão sírio com recheio de frango e atum; Baixaria; Tapioca; Banana Frita; Mingau de Banana; Mingau de Tapioca; Frutas - fatias de: Abacaxi; Mamão; Melão; Laranja em rodela; Melancia; Uvas e bananas; Salada de Frutas (creme de leite e leite condensado a parte); Sucos Naturais: Graviola; Laranja; Acerola; Verde. Bolos: Cenoura com chocolate; Trigo; Banana; Acompanhamentos: manteiga, geleia, requeijão, presunto, queijo branco,	Unid.	500	48,37	24.185,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	mussarela, peito de peru e granola. Servir açúcar e adoçante para as bebidas. Quantitativo mínimo por pessoa: Sólido (gramas) = 500 gramas e Líquido (bebidas)= 500ml				
6	Serviço de fornecimento de buffet (Almoço/jantar) Entrada: Torradas temperadas/Pastas (atum / Beringela) servida nas mesas Bolinho de bacalhau, bolinho de queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mino com purê de macaxeira, massa individual e mino, bobó de camarão mini Buffet: Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos. Kany. Filé ao molho Madeira ou Strogonoff de carne ou frango Frango gratinado com molho de castanha File de frango grelhado com creme de milho Arroz com cenoura e passas Arroz branco Batata Palha ou soute Sobremesa: Pudim de leite Creme de maracujá Creme de cupuaçu Ou sorvete Bebidas: Refrigerante diet, light e normal	Unid.	500	91,87	45.935,00

224



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml Até 4 tipos de suco natural (a escolher).				
Total do Lote I				R\$ 120.881,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.881,00 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Vigência do Contrato:

- 3.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Publicação:

- 3.2.1. O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo do Município de Rio Branco deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco
- II. Fonte de Recursos: 1500
- III. Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0404.2001.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

204



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O serviço com o quantitativo das alimentações, bem como o local e o horário a serem entregues, será encaminhado à empresa vencedora com no mínimo 24 horas de antecedência, pelo gestor de contrato, sendo imprescindível o cumprimento do horário estabelecido para a entrega, a fim de que não haja prejuízo ao andamento do serviço/operação.
- 5.2. Os serviços serão realizados no município de Rio Branco, conforme o lote especificado na tabela do Item 1.
- 5.3. Além do serviço de coffee break, café da manhã e buffet de almoço/jantar em si, considera-se também a logística envolvida na entrega, montagem e retirada dos alimentos, incluindo horários, acesso ao local e necessidades de equipamento adicional (como mesas, cadeiras, utensílios etc.), bem como um bom acompanhamento, mantendo uma comunicação aberta com o fornecedor antes, durante e após o evento, reunião ou serviço para garantir que tudo corra conforme planejado e resolver quaisquer problemas ou preocupações que possam surgir.
- 5.4. **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - 5.4.1. Dia e horário indicado pelo fiscal de contrato, devidamente formalizado em Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens, enviada à empresa via e-mail.
- 5.5. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - 5.5.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
 - 5.5.2. A Contratada deverá possuir ou providenciar atualização ou cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho;
 - 5.5.3. A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênicas e sanitárias adequadas; inclusive, a equipe que manipula os gêneros alimentícios deverá estar em boas condições de saúde compatível com suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetivação da prestação dos serviços/entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada, acompanhada das seguintes certidões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Certidão negativa de débito municipal;
- b) Certidão negativa de débito da fazenda estadual;
- c) Certidão negativa quanto a dívida ativa estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débito do INSS;
- f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

- 6.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Hugo Carneiro nº 567, - Bosque, Rio Branco - Acre ou através do correio eletrônico direx.cmrb@gmail.com.
- 6.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, CNPJ: 04.035.143/0001-90.
- 6.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
- 6.5. As notas fiscais/fatura comporão o docimênto de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato.
- 6.6. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente.
- 6.6.1. A análise de conformidade poderá acontecer por amostragem à critério da Administração Superior;
- 6.6.2. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.
- 6.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.
- 6.8. Liquidação**
- 6.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

6.8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.9. Prazo de pagamento

6.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.10. Forma de pagamento

6.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Vind



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local solicitados pelo gestor do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da ordem de serviço, número do empenho, número do contrato valor, dentre outras.
- 8.4. No caso de itens que forem fornecidos em instalações da contratada, deverá ter um ambiente limpo e com instalações em condições adequadas para refeições, com disponibilidade de mesas e cadeiras e todas as especificações técnicas para funcionamento, mantendo atualizado o Alvará Sanitário e apresentá-lo à Contratante quando solicitado.
- 8.5. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA em tempo hábil.
- 8.6. Realizar pesquisa de opinião com os usuários acerca dos serviços prestados, através de link ou QR code, com a periodicidade e divulgação dos resultados a critério da CONTRATANTE que servirá de parâmetro para continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, bem como efetuar melhorias no atendimento.
- 8.7. Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias primas de qualidade e livres de possível contaminação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.8. Aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.9. Cabe à contratada executar fielmente, totalmente e dentro das normas técnicas, o fornecimento das refeições que lhes forem confiadas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre o item ofertado.
- 8.11. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal previamente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da IN 05/2017/SEGES/ME, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:

- a) Gestor: Eliamara Moura Pontes Lisboa, matrícula nº 12.572;
- c)Fiscal: Andressa Souza Costa, Matrícula: 12.470.

9.2. Suas atribuições contemplam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.3. Na hipótese de haver necessidade de alterações no decorrer do processo licitatório ou após celebração do instrumento contratual, os servidores acima descritos poderão ser substituídos por meio da publicação de nova portaria.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução do Contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.
- 9.6. Ao Gestor do Contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.
- 9.7. Ao contratado é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.
- 9.8. Nos termos da IN 05/2017/SEGES/ME em seus artigos 39 a 50:
- 9.9. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- 9.10. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- 9.11. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 10.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais..

- 10.2. Para efeitos legais, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.
- 10.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- 10.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da DPE/AC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- 10.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da DPE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- 10.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- 10.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 10.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 10.7. A Contratada cooperará com a DPE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições da ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.
- 10.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela DPE/AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 10.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na DPE para que decida previamente sobre a questão.
- 10.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 12.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de empresas para o objeto em causa, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco Acre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco.
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. Esta contratação fundamenta-se nas:
 - 16.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
 - 16.1.2. Lei Federal nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
 - 16.1.3. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

16.1.4. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.1.5. Ato da Mesa Diretora nº 01, de 07 de março de 2023.

16.1.6. E as demais legislações pertinentes dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.2.e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do Termo de Contrato acontecerá no Diário Oficial do Estado do Acre, por extrato, que deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

21.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21.4. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rio Branco – AC, 07 de novembro de 2025.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:6824
1151268

Assinado digitalmente por
JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824
1151268
CPF nº 682.411.512-68
Presidente - CMRB

Ver. Joabe Lira de Queiroz
CPF nº 682.411.512-68
Presidente - CMRB

FELIPE SANDRI
SCHAFFER:8558
0643268

Assinado de forma digital por FELIPE
SANDRI SCHAFFER:8558
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI,
Multipla vs, ou=09035422000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FELIPE SANDRI
SCHAFFER:8558

Ver. Felipe Sandri Schaffer
CPF nº 855.806.432-68
1º Secretário


M. F. DA ROCHA PAIVA LTDA
CNPJ/MF nº 42.915.134/0001-82
Mayra Fernanda da Rocha Paiva
CPF nº 039.***.***-93
Representante

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 024/2025

Processo Administrativo nº 18.837/2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 90015/2024

Adesão à Ata de Registro de Preços DPE/AC Nº 003/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. F. DA ROCHA PAIVA, CNPJ/MF nº 42.915.134/0001-82.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos diversos sob demanda, tais como kit lanche, coffee break, café da manhã e buffet (almoço/jantar) visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco em eventos institucionais.

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 07/11/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.881,00

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 07/11/2025.

ASSINAM: Joabe Lira Queiroz – Presidente, Felipe Sandri Schafer – 1º Secretário e Sra. Mayra Fernanda da Rocha Paiva, representando a contratada.
Original assinado.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22/2025

Concede o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Márcia Nascimento de Andrade Silva. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, o Prêmio Mulher Destaque à senhora Márcia Nascimento de Andrade Silva.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de novembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ**

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Vereador da Câmara Municipal de Tarauacá."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, 03 (três) diárias, ao Vereador da Câmara Municipal de Tarauacá, Senhor JOSÉ ACIRLENILDO DE AGUIAR SILVA, para custeio das despesas decorrentes de alimentação e hospedagem geradas ao longo de seu deslocamento e estadia na cidade de BRASÍLIA – DF, no período de 11 a 16/11/2025, para cumprimento de Agenda no ENCONTRO DE LIDERANÇAS 2025.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Tarauacá – AC, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº 620/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, quatro meias diárias em nome do Servidor Nilson Mendes de Carvalho, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar do IV Seminário Estadual Integral do Sistema Construindo Planos de Direito de Criança e Adolescentes, que será realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro, no Auditório da Estácio/Unimeta.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 07 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

PORTARIA Nº 621/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder meia diária em nome do Servidor Gabriel Francisco Faino Patricio, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar do Treinamento em Sistema Geobras, que será realizado no dia 12 de novembro, no Laboratório de Informática da Uninorte.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 07 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-